



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 196/2021 PROJETO DE LEI Nº 146/2021

Dispõe sobre a divulgação do crime de receptação nos estabelecimentos que especifica.

Art. 1º Torna obrigatória – no âmbito do Município de Araraquara – a divulgação do crime de receptação tipificado no artigo 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos estabelecimentos relacionados a:

- I – compra e venda de peças usadas de qualquer tipo;
- II – ferros velhos;
- III – desmanches; e
- IV – compra e venda de sucatas, materiais recicláveis ou congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere esta lei devem afixar, em local de fácil acesso e visualização, placas, cartazes ou afins nos quais constem a íntegra do artigo 180 do Código Penal e, em epígrafe, os seguintes dizeres: “RECEPTAÇÃO É CRIME – DISQUE 190”.

Parágrafo único. O texto impresso nas placas, cartazes ou afins deve conter letras proporcionais às dimensões destes, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, prazo dentro do qual os estabelecimentos devem se adequar aos presentes ditames legais.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 1º de setembro de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente